



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2017**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de Inexigibilidade de Licitação o Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de acolhimento/abrigo institucional de idosos em regime integral.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude de que Compete ao município atender às situações de violação de direitos dos idosos e viabilizar o acolhimento institucional quando se fizer necessário, em instituições no próprio município, e na ausência destas, por meio de formalização de convênios ou contratos de prestação de serviços com instituições de outros municípios.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 16 de outubro de 2017.

**AMÉRICO LORINI**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de acolhimento/abrigo institucional de idosos em regime integral.

#### 1.1. VALOR CREDENCIADO:

A Remuneração pela prestação de serviços será instituída através de uma mensalidade de dois salários mínimos por usuário abrigado.

Fica instituído ainda a Remuneração de uma mensalidade adicional a título de décimo terceiro salário a ser paga sempre no mês de dezembro de cada ano, quando iniciado o acolhimento em janeiro, ou na proporção de 1/12 avos para cada mês de acolhimento.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 60 meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente sempre um mês de antecedência, mediante emissão e aceite do documento fiscal correspondente.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2016, LOA Nº 3.126/2015 de 07/12/2015 na seguinte rubrica:

#### **FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Atividade: Celebrar Convênios e subvenções sociais com outras entidades que prestam serviço de acolhimento institucional*

*Elemento Despesa: 3.3.5.0.39.53.00.00.00: Serviços de Assistência Social*

*Função Programática: 14.01.2.092.3.3.50.00.00.00*

*Reduzido: 7*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

### 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/10/2017.

### 4. DO EXECUTOR

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE FREI ROGÉRIO  
CNPJ 83.754.341/0001-80  
PRAÇA JOSEFINA AMORIN Nº 1 – CENTRO  
CURITIBANOS - SC



## 5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados conforme edital de chamada pública nº 004/2017.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é definido através do edital de chamada pública nº 004/2017.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados conforme edital de chamada pública nº 004/2017:

***“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).***

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)*

## 8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

*O acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência deve ter caráter provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.*



*Compete ao município atender às situações de violação de direitos dos idosos e viabilizar o acolhimento institucional quando se fizer necessário, em instituições no próprio município, e na ausência destas, por meio de formalização de convênios ou contratos de prestação de serviços com instituições de outros municípios.*

*Cumpre-me esclarecer que as instituições de longa permanência são locais de acolhimento em regime integral, previstas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para atender idosos em situação de abandono ou negligência, em caso de rompimento de vínculo familiar e comunitário.*

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação com a finalidade de Credenciamento da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE FREI ROGÉRIO para a prestação Acolhimento/Abrigamento Institucional de idosos em regime integral, com atendimento em local determinado pela credenciada, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Chamada Pública nº 004/2017, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº.8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 16 de novembro de 2017.

**IVONE ESQUINA**  
Diretora de Programas Sociais